

PROJETO DE LEI Nº 206/ 2015

Dispõe sobre a implantação do acesso à Guarda Civil Municipal pelo telefone público gratuito 153.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá disponibilizar o acesso da população à Guarda Civil Municipal através do telefone público gratuito 153.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de Setembro de 2015.

Pr. Luís Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 17 da Lei Federal N.º 13.022/2014 disponibiliza à população o serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil:

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Considerando que as operadoras de telefonia fixa e móvel têm até o dia 24 de novembro de 2015 para que programem em suas redes o código 153 da Guarda Municipal como Serviço Público de Emergência e esta determinação foi publicada por meio do Ato N.º 4.717/2015, resultado da Lei nº 13.022/2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Considerando que a Guarda Civil de Sorocaba utiliza o número telefônico 199 destinado à comunicação de emergências da Defesa Civil, número regulamentado para assuntos exclusivos da Defesa Civil, Código Especial 199.

Considerando que com a exclusividade do número do telefone público 199 à Defesa Civil se otimizará o atendimento da população e as chamadas realizadas para o número da Guarda Municipal passarão a ser consideradas gratuitas, tanto para a entidade quanto para os usuários desse serviço.

Considerando que será de grande benefício à sociedade sorocabana a implantação do serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil, trazendo mais celeridade e aprimoramento no atendimento de emergências.

Por fim, pelas razões expostas na presente iniciativa, contamos com o precioso apoio de nossos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 15 de Setembro de 2015.

Pr. Luís Santos
Vereador